

**SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 0197/12**

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar, criada pelo Decreto nº 52.659, de 20 de setembro de 2011, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER CONJUNTO Nº 2611/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 197/2012.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 197/12 que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dorina Nowill a escola municipal de educação infantil localizada na Rua Públio Pimentel, nº 500, Distrito de Cidade Ademar, O Substitutivo aprimora a proposta original aprimorando a descrição da localização do próprio que se pretende denominar.

Dessa forma, nada obsta a sua aprovação, vez que encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, razão; pela qual somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público do Substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas 27/11/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ARSELINO TATTO - PT

CONTE LOPES - PTB

DONATO - PT

GEORGE HATO - PMDB

LAERCIO BENKO - PHS

SANDRA TADEU - DEM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS - PT

EDIR SALES - PSD

ORLANDO SILVA - PCdoB

FLORIANO PESARO - PSDB

OTA - PROS  
JEAN MADEIRA - PRB  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AURÉLIO NOMURA - PSDB  
JAIR TATTO - PT  
PAULO FIORILO - PT  
RICARDO NUNES - PMDB  
WADIH MUTRAN – PP